



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI Nº 1.137/2000 DE 30 DE MARÇO DE 2000.

EMENTA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer vínculo com a Legislação Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer no âmbito do Município, atendendo os princípios da oportunidade, conveniência e da autonomia constitucional, a Legislação trabalhista no âmbito federal em todos os termos que se façam necessários ao cumprimento das normas, como referencial às relações de trabalho.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO